



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO

Edição de 31/07/2005.
Jornal BOMTB.
Ed 93.

LEI N.º 1492

SÚMULA : "ALTERA O ARTIGO 1.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1488, DE 30 DE JUNHO DE 2005."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O Artigo 1.º, da Lei Municipal N.º 1488, de 30 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1.º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal permanente do Município de Telêmaco Borba, nomeados até a data de 31/12/2004, e os servidores afastados e inativos constantes no quadro próprio do Fundo Previdenciário do Município, farão jus a abono salarial no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais).

"Parágrafo Único – inalterado.

Art. 2.º - inalterado"

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2005.


EROS DANILÓ ARAUJO
Prefeito Municipal